

REGULAMENTO DE CANDIDATURA A CENTRO DE FORMAÇÃO DESPORTIVA DO DESPORTO ESCOLAR

2024-25

1. Enquadramento

Os Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE), como ambiente inovador de aprendizagem, visam proporcionar:

1. Atividades de apoio especializado aos Grupos-Equipa (GE) na iniciação e aperfeiçoamento que favoreçam a prática de atividades desportivas, cuja especificidade técnica exija condições ou recursos materiais específicos;
2. Atividades de apoio à formação de professores e de alunos com interesses, capacidades e aptidões para a prática de uma modalidade ou disciplina desportiva, nas vertentes prática e teórica;
3. Atividades de apoio privilegiado no âmbito do Domínio da Autonomia Curricular e na promoção e desenvolvimento de ações nas áreas da Educação Inclusiva, Ambiente e Sustentabilidade;
4. Atividades pontuais, de curta duração, que incidam fundamentalmente em experiências, estágios de formação desportiva especializada, durante os períodos letivos e/ou nas interrupções letivas.

De acordo com o Programa do XXIV Governo Constitucional, nomeadamente no que concerne à preocupação com a modernização do sistema educativo, pretende-se “Incentivar a implementação de práticas educativas interdisciplinares, realizadas ao ar livre, em espaços verdes e em contacto com a natureza; (...)” (Programa XXIV Governo Constitucional, 2024, pág. 105).

Pretende-se ainda responder aos compromissos assumidos nas Estratégias Interministeriais – Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 (ENM 2013-2020 e ENM 2021-2030) e Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável (ENMAC 2020-2030),

considerando o Despacho n.º 9227/2022, que estabelece as normas de funcionamento do Desporto Escolar no âmbito do Programa Estratégico do Desporto Escolar 2021-2025.

Ao considerar a candidatura ao projeto CFDDE deve assegurar o conhecimento do Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar (RGFDE) e do Regulamento de Funcionamento dos Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (RFCFDDE).

2. Objeto

O presente Regulamento define as condições de acesso do Clube de Desporto Escolar (CDE) a CFDDE.

3. Candidaturas

3.1. Os Agrupamentos de Escolas, Escolas não Agrupadas e Escolas do Ensino Particular e Cooperativo (AE/EnA/EEPC) só poderão candidatar-se a um CFDDE, desde que cumpram pelo menos um dos seguintes critérios:

3.1.1. Estejam inscritos no Nível II no ano letivo 23/24;

3.1.2. Trabalhem em articulação com GE de AE/EnA/EEPC de proximidade;

3.1.3. Tenham integrado o Projeto CFDDE durante a vigência do PEDE 21-25, nas modalidades elegíveis para candidatura.

3.2. Em complemento ao ponto anterior, as modalidades sujeitas a candidatura a CFDDE, são:

3.2.1. As modalidades da oferta do Desporto Escolar com Quadro Competitivo e que constem no PEDE 21-25.

3.3. As candidaturas ao presente concurso são concretizadas com o preenchimento do formulário eletrónico disponibilizado ([aqui](#)), sendo publicitada na página eletrónica da DGE e do DE. O documento de apoio ao procedimento de candidatura está disponível para consulta em aditamento ao presente regulamento.

3.4. A apresentação das candidaturas decorrerá entre os dias 03 e 16 (23h59) de junho de 2024.

3.5. No dia 28 de junho de 2024 será publicada a listagem das candidaturas recebidas.



3.6. Os resultados das candidaturas serão divulgados na página eletrónica da Direção-Geral da Educação ou do Desporto Escolar até ao dia 12 de julho de 2024.

3.7. A submissão da candidatura, determina a aceitação do presente Regulamento de Candidatura, do RGFDE e do RFCFDDE.

3.8. Todos os CDE que pretendam ver aprovado um CFDDE têm de cumprir os requisitos de candidatura previstos neste regulamento.

3.9. Qualquer esclarecimento pode ser solicitado através dos respetivos Coordenadores Locais do Desporto Escolar (CLDE).

3.10. Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados pela Coordenação Nacional do Desporto Escolar (CNDE) e da decisão não cabe recurso.

4. Avaliação

4.1. Na análise da candidatura para CFDDE serão tidos em conta os seguintes critérios:

- a) Histórico da adesão do Clube de Desporto Escolar ao Projeto CFDDE durante a vigência do PEDE 21-25 na(s) modalidade(s) a que se candidata;
- b) Histórico da participação do Clube de Desporto Escolar nas Atividades de Desporto Escolar a nível Local, Regional e/ou Nacional na(s) modalidade(s) a que se candidata;
- c) Qualificação técnica e experiência do(s) professor(es) da Equipa técnico-pedagógica do CFDDE;
- d) Recursos físicos e materiais, que suportam a implementação do projeto CFDDE;
- e) Parcerias formalizadas com a DGE;
- f) Parcerias formalizadas com autarquias e/ou entidades desportivas que enriqueçam a implementação do projeto;
- g) Número de Grupos-Equipa na(s) modalidade(s) em que se candidata, existentes no AE/EnA;
- h) Número de Grupos-Equipa na(s) modalidade(s) em que se candidata, de outros AE/EnA/EEPC que possam usufruir do CFDDE;



- i) Oferta alinhada com os compromissos assumidos nas Estratégias Interministeriais – Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 (ENM 2013-2020 e ENM 2021- 2030) e Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável (ENMAC 2020-2030);
 - j) Colaboração na organização de competições/encontros locais regionais ou nacionais nos últimos dois anos;
 - k) Ter promovido formação de alunos especialistas: juízes-árbitros ou outras na(s) modalidade(s) em que se candidata (fase local ou regional);
 - l) Ter promovido formação de professores na(s) modalidade(s) em que se candidata (fase local ou regional);
 - m) Enquadramento dos cursos profissionais de desporto e outros (apoio a treinos, apoio a competições e apoio logístico);
 - n) O AE/EnA candidato, integrar ou ter integrado, o programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) durante a vigência do PEDE 21|25;
 - o) Níveis de escolaridade que o CFDDE envolve ou visa abranger.
5. Sempre que, na fase de apreciação das candidaturas, surjam dúvidas sobre a mesma, a CNDE reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais.
6. As candidaturas aprovadas terão a vigência de um ano letivo (2024-25).
7. Das decisões da CNDE não cabe recurso.